

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ESTUDO E AVALIAÇÃO DO PAPE E DO PBP (CEAPP)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento estrutura a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Estudo e Avaliação do Programa de Auxílio para Estudantes-PAPE e do Programa de Bolsa Permanência-PBP (CEAPP).

Parágrafo Único: A CEAPP está diretamente ligada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP é composta pelos(as) assistentes sociais dos Núcleos de Apoio ao Estudante (NAEs) da Unifesp, pelos(as) assistentes sociais da PRAE e pela coordenação da Coordenadoria de Ações Afirmativas e Políticas de Permanência (CAAP) da PRAE, podendo contar com membros extraordinários em decorrência de demandas de temas específicos, em concordância com a portaria da PRAE Nº 15 de 09 de dezembro de 2013.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP:

I - Contribuir na elaboração dos editais de inscrição no PAPE junto à CAAP, propondo prazos, etapas do processo seletivo, documentos necessários e critérios de seleção;

II - Colaborar na gestão e funcionamento do PAPE e PBP junto à CAAP, fazendo cumprir os critérios estabelecidos nos editais publicados e zelando pela transparência dos programas;

III - Discutir, analisar e sugerir procedimentos e/ou documentos complementares à análise das solicitações de ingresso no PAPE ou às reanálises encaminhadas pelos(as) assistentes sociais responsáveis pela análise socioeconômica, de casos que geram dúvidas quanto à caracterização de perfil do(a) candidato(a);

IV - Analisar e emitir pareceres às solicitações de:

a) ingresso e/ou reanálises no PAPE de casos omissos (não previstos nos editais de inscrição) encaminhados pelos(as) assistentes sociais responsáveis pela análise socioeconômica;

b) recurso de resultados publicados indeferidos, dos editais de inscrição no PAPE;

c) recurso de desativação de auxílio do PAPE.

V - Compor Grupo de Trabalho (GT) para procedimento de atualização documental e/ou reanálise socioeconômica para subsidiar apuração de denúncias de recebimento indevido do auxílio PAPE encaminhados pela CAAP.

VI - Identificar, registrar e encaminhar casos omissos e de excepcionalidade, não previstos nos editais de inscrição do PAPE, para apreciação e deliberação da PRAE;

VII - Propor à CAAP aprimoramento dos instrumentos e parâmetros de análise, estabelecendo indicadores e variáveis para identificação do público usuário e prioritário para acesso aos auxílios;

VIII - Dar suporte técnico em matéria do Serviço Social e assistência estudantil, quando solicitada pelo(as) assistentes sociais dos Campi, pela PRAE, pelo Conselho de Assuntos Estudantis (CAE), por outros técnicos, setores ou outras instâncias da Unifesp;

IX - Estabelecer calendário anual de reuniões e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 4º A Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP poderá realizar, a qualquer momento, os seguintes procedimentos junto ao(às) beneficiários(as) ou candidatos(as) do PAPE e PBP:

I - Entrevista com o(a) estudante;

II - Contato telefônico ou através de e-mail com o(a) estudante e/ou demais pessoas do grupo familiar;

III - Solicitação de documentação complementar;

IV - Discussão de caso com a equipe do NAE do Campi em que o(a) estudante encontra-se matriculado(a);

V - Visita domiciliar.

Art. 5º Cabe à Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP e/ou ao(à) assistente social do NAE/PRAE dar ciência aos estudantes e realizar os encaminhamentos dados pela Comissão por meio de pareceres. Os pareceres emitidos pela CEAPP são documentos confidenciais e, portanto, restritos à Comissão, ao(à) assistente social do NAE, aos(às) pró-reitores(as) da PRAE e ao(à) estudante.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês para análises dos casos e elaboração de pareceres, conforme calendário anual estipulado. Caso não exista demanda, a reunião poderá ser cancelada com antecedência de 24 horas.

Art. 7º Em casos de demandas extras, a CEAPP poderá se reunir extraordinariamente em datas não previamente estipuladas no calendário anual.

Art. 8º Qualquer membro poderá convocar a reunião da CEAPP para os casos de necessidade, de acordo com a disponibilidade de agenda dos membros da CEAPP.

Art. 9º O quórum mínimo para realização das reuniões é de pelo menos 03 (três) assistentes sociais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Este regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho de Assuntos Estudantis (CAE).

São Paulo, 13 de abril de 2021

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis